



**CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-Ceas-CE**

Rua Silva Paulet, 334 – Meireles - Fortaleza – Ceará

CEP: 60120-020 Fone:(85) 3101-3007 Fone/ Fax: (85) 3101-1562

[ceas.ce@hotmail.com](mailto:ceas.ce@hotmail.com)

[www.ceas.ce.gov.br](http://www.ceas.ce.gov.br)

## **RESOLUÇÃO Nº 014/2020**

A Plenária do **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e cumprindo inciso II do Art. 1º, da Lei Estadual de Nº 12.531, de 21 de dezembro de 1995, publicada no Diário Oficial em 06 de fevereiro de 1996 (Regimento Interno), reunião ordinária (remota), no dia 16 de abril de 2020.

**CONSIDERANDO** o inciso II do Art. 3º do Decreto 10.282 de 20 de março de 2020 que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e estabelece a assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade como serviço público e atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** o Art. 22 da Lei Orgânica de Assistência Social – Loas que define e estabelece os benefícios eventuais enquanto provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007 que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

**CONSIDERANDO** o Decreto do Estado do Ceará nº 33.519 de 19 de março de 2020 que intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus.

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 004/2020 da Comissão Intergestores Bipartite – CIB-CE que, pactua a utilização dos recursos do cofinanciamento estadual destinados aos benefícios eventuais na aquisição de cestas básicas e outros produtos necessários às provisões suplementares e provisórias às famílias, excepcionalmente, enquanto perdurar o estado de calamidade pública ou de situação de emergência em saúde pública.

### **RESOLVE :**

Art. 1º – Aprovar o **AD REFERENDUM** da Presidente do Ceas-CE a utilização dos recursos do cofinanciamento estadual destinados aos benefícios eventuais na aquisição de cestas básicas e outros produtos necessários às provisões suplementares e provisórias às famílias, excepcionalmente, enquanto perdurar o estado de calamidade pública ou de situação de emergência em saúde pública.

Art. 2º - Os produtos adquiridos devem observar o disposto no artigo 9º do Decreto nº 6.307 do ano de 2007 e a legislação municipal.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 16 de abril de 2020.

Margarida Ravenna Guimarães Chaves  
Presidente do Ceas-CE